

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 498, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1949

Dispõe sobre atribuições do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, criado pelo Decreto-lei n. 16.818, de 29 de janeiro de 1947, subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, terá como finalidade precípua promover a mecanização agrícola e a conservação do solo, e orientar as obras de engenharia rural.

Artigo 2.º — O Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura será dirigido por um diretor e passará a ter a seguinte composição:

I — Divisão de Engenharia Rural, compreendendo as seguintes seções:

- 1) — Seção de Construções e Instalações;
 - 2) — Seção de Topografia;
 - 3) — Seção de Projetos.
- II — Divisão de Mecanização Agrícola, com duas subdivisões:

A) — Subdivisão de Mecanização Agrícola, compreendendo as seguintes seções:

- 1) — Seção de Mecanização, com os seguintes Postos:
 - a) Primeiro Posto de Mecanização;
 - b) Segundo Posto de Mecanização;
 - c) Terceiro Posto de Mecanização;
 - d) Quarto Posto de Mecanização;
 - e) Quinto Posto de Mecanização;
 - f) Sexto Posto de Mecanização;
 - g) Sétimo Posto de Mecanização;
 - h) Oitavo Posto de Mecanização;
 - i) Nono Posto de Mecanização;
 - j) Décimo Posto de Mecanização.
- 2) — Seção de Mecânica;
- 3) — Seção de Preparo Profissional.

B) — Subdivisão de Análises e Ensaio de Máquinas Agrícolas, compreendendo as seções:

- 1) — Seção de Motores de Explosão aplicados à Agricultura;
- 2) — Seção de Ferramentas e Implementos Agrícolas;
- 3) — Seção de Máquinas de Benefício.

III — Divisão de Conservação do Solo, com as seções:

- 1) — Seção Conservacionista, com:
 - a) Primeira Zona Conservacionista;
 - b) Segunda Zona Conservacionista;
 - c) Terceira Zona Conservacionista;
 - d) Quarta Zona Conservacionista;
 - e) Quinta Zona Conservacionista;
 - f) Sexta Zona Conservacionista;
 - g) Sétima Zona Conservacionista;
 - h) Oitava Zona Conservacionista;
 - i) Nona Zona Conservacionista;
 - j) Décima Zona Conservacionista.
- 2) — Seção de Combate à Erosão;
- 3) — Seção de Irrigação e Drenagem.

IV — Diretoria Administrativa, com as seguintes seções:

- 1) — Seção de Expediente e Protocolo;
- 2) — Seção de Pessoal;
- 3) — Seção de Contabilidade;
- 4) — Seção de Material.

Parágrafo único — Os Postos de Mecanização, criados por este artigo, serão instalados à medida que se fizerem necessários.

Artigo 3.º — A Divisão de Conservação do Solo, ora criada, é integrada pela Seção de Combate à Erosão, Irrigação e Drenagem, da Divisão de Fomento Agrícola, do Departamento da Produção Vegetal, a qual fica, assim, extinta.

§ 1.º — O pessoal e acervo da Seção de Combate à Erosão, Irrigação e Drenagem, ora extinta, ficam transferidos para o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

§ 2.º — Serão apostilados pelo Secretário da Agricultura os títulos de nomeação ou de admissão do pessoal transferido por força do parágrafo anterior.

Artigo 4.º — Fica o território do Estado dividido em zonas onde funcionarão as Zonas Conservacionistas, da Divisão de Conservação do Solo, e os Postos de Mecanização, da Divisão de Mecanização Agrícola.

Parágrafo único — A limitação das zonas a que se refere este artigo será fixada em regulamento a ser baixado na forma do artigo 11.

Artigo 5.º — Os cargos de Diretor do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, de Diretor das Divisões de Mecanização Agrícola e de Conservação do Solo, de Diretor das Subdivisões, bem como as funções de Chefia das Seções Técnicas serão exercidos, obrigatoriamente, por engenheiros agrônomos.

§ 1.º — O cargo de Diretor da Divisão de Engenharia Rural, bem como as funções de chefia das Seções Técnicas da mesma Divisão, serão exercidos, obrigatoriamente, por engenheiro civil ou agrônomo.

§ 2.º — Serão também dirigidos por engenheiros agrônomos os Postos de Mecanização e as Zonas Conservacionistas.

Artigo 6.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura:

- a) um (1) cargo de Diretor de Departamento, padrão "U";
- b) um (1) cargo de Diretor de Divisão, padrão "T";
- c) dois (2) cargos de Diretor de Subdivisão, padrão "S";
- d) um (1) cargo de Chefe de Seção padrão "P".

Artigo 7.º — Ficam criadas, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, para o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, as seguintes funções gratificadas:

- a) cinco (5) de Chefe de Seção Técnica, com a gratificação anual de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros);
- b) dez (10) de Chefe de Posto de Mecanização, com a gratificação anual de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);
- c) dez (10) de Chefe de Zona Conservacionista, com a gratificação anual de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Parágrafo único — As funções gratificadas criadas neste artigo serão exercidas por funcionários designados pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 8.º — Fica extinto um (1) cargo de Diretor Geral, padrão "U" da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 9.º — Ficam transferidos, para os acervos das repartições da Secretaria da Agricultura, os veículos motorizados e as máquinas agrícolas com os seus implementos que, na data da publicação desta lei, estiverem em serviço nas mesmas.

Artigo 10.º — Continuam atribuídas ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas e passam para esse órgão as dotações previstas para a Seção de Combate à Erosão, Irrigação e Drenagem, da Divisão de Fomento Agrícola, do Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 11.º — Serão fixadas em regulamento a ser decretado no prazo de noventa dias, contados da data de publicação desta lei, as atribuições dos órgãos que compõem o Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

Artigo 12.º — Para atender à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o crédito de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros), suplementar à verba 324 — 8.57,01 — alíneas 11 e 12 do orçamento.

Parágrafo único — Os recursos para a cobertura do crédito de que trata este artigo serão os provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a promover.

Artigo 13.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgar Pereira Barreto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 499, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1949

Concessão de um auxílio de Cr\$ 60.000,00 ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo e à Associação Paulista de Imprensa, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido, ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo e à Associação Paulista de Imprensa, um auxílio de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com a representação de São Paulo ao III Congresso Nacional de Jornalistas, a realizar-se na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, em 5 de novembro de 1949.

Artigo 2.º — Para atender à despesa com a execução do disposto no artigo anterior fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Lineu Prestes
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 500, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1949

Concessão de um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 à Legião de São Paulo Pró Catedral, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido, à Legião de São Paulo Pró Catedral, um auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer à despesa com as obras de construção da Catedral, na Praça da Sé, da Capital.

Artigo 2.º — A importância referida no artigo anterior será paga em parcelas de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), nos anos de 1949 a 1953.

§ 1.º — Para pagamento da quota correspondente ao exercício de 1949, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), cujo valor será coberto com o produto de operações de crédito que a mesma Secretaria é autorizada a realizar.

§ 2.º — Os orçamentos do Estado, para 1950 a 1953, consignarão verbas para ocorrer aos pagamentos relativos a esses exercícios.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
Lineu Prestes
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.917, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1949

Declara de utilidade pública imóveis situados no distrito, município e comarca de Itapeva, necessários à Estrada de Ferro Sorocabana.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, alínea "a" da Constituição do Estado, combinado com os arts. 2.º e 6.º do decreto-lei federal 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, afim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, situados no distrito, município e comarca de Itapeva, destinados à construção da variante da estrada de rodagem entre Itapeva e Itaberá, da Estrada de Ferro Sorocabana e constantes das plantas que com este baixam, devidamente rubricadas pelo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

- 1) — Uma faixa de terreno com a área de 2.975,00 m² (dois mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados) situada entre as estacas 0 e 10 da locação, que consta pertencer a Pedro Lopes e descrita na planta AT. 259.
- 2) — Uma faixa de terreno com 7.930,00 m² (sete mil novecentos e trinta metros quadrados) situada entre as estacas 10 e 24 da locação, que consta pertencer a Cornelio Vieira e descrita na planta AT. 260.
- 3) — Uma faixa de terreno com 11.200,00 m² (onze mil e duzentos metros quadrados) situada entre as estacas 24 e 60 da locação que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Itapeva e descrita na planta AT. 261.
- 4) — Uma faixa de terreno com 9.144,00 m² (nove mil cento e quarenta e quatro metros quadrados), situada entre as estacas 60 e 82 + 10 da locação, que consta pertencer a Floriana do Prado Mello e descrita na planta AT. 262.
- 5) — Uma faixa de terreno com 272,00 m² (duzentos e setenta e dois metros quadrados), situada entre as estacas 82 + 10 e 82 + 19 da locação, que consta pertencer a Cidilur Moreira e descrita na planta AT. 263.
- 6) — Uma faixa de terreno com 3,00 m² (três metros quadrados), situada ao lado esquerdo da estaca 84 da locação, que consta pertencer a Brigida Santos Carvalho e descrita na planta AT. 264.
- 7) — Uma faixa de terreno com 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), situada entre as estacas 84 e 85 da locação, que consta pertencer a Francisco de Camargo e descrita na planta AT. 265.
- 8) — Uma faixa de terreno com 139,00 m² (cento e trinta e nove metros quadrados), situada entre as estacas 85 + 6 e 86 + 12, que consta pertencer a Dorival de Camargo, e descrita na planta AT. 266.
- 9) — Uma faixa de terreno com 272,00 m² (duzentos e setenta e dois metros quadrados), situada entre as estacas 85 + 6 e 86 + 12, que consta pertencer a Abilio Ferreira Prestes, e descrita na planta AT. 267.
- 10) — Uma faixa de terreno com 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), situada entre as estacas 87 + 6 e 88 + 10, que consta pertencer a Heleodoro Freitas e descrita na planta AT. 272.
- 11) — Uma faixa de terreno com 133,50 m² (cento e trinta e três metros quadrados e cinquenta decímetros) situada entre as estacas 88 e 89 + 8 da locação que consta pertencer a Tertuliana Maria das Dóres e descrita na planta AT. 273.